
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 32 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: “Declara de utilidade pública para fins de servidão de passagem de rede coletora de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado”.

PAULO ROBERTO PEDRO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

Em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56;

Em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário.

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de **Faixa de Servidão para Rede Coletora de Esgoto**, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Proprietário: Alex Luiz de Oliveira ou a quem de direito pertencer

Município: Jundiá do Sul

U.F: PR

Certidão de Registro: Matrícula nº 11.287 do Serviço de Imóveis de Ribeirão do Pinhal

Área: 859,82 m²

Perímetro: 282,15 m

DESCRIÇÃO: Área situada no município de Jundiá do Sul destinado a faixa de servidão de passagem com descrição iniciando no vértice M-01, de coordenadas N 7.408.290,89m e E 577.187,06m; deste segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 341°50'39" por uma distância de 130,26m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.408.414,67m e E 577.146,47m; deste segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 342°37'15" por uma distância de 5,41m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.408.419,83m e E 577.144,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute 80°48'55" por uma distância de 7,12m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.408.420,97m e E 577.151,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute 162°27'48" por uma distância de 133,61m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.408.293,57m e E 577.192,14m; deste segue confrontando com a Rua Nicolau Chamma, com azimute 242°14'21" por uma distância de 5,75m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 282,15 m.

Parágrafo Único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tudo assinado pelo Engenheiro Ambiental **Sr. RAUL SOPKO JUNIOR,**

Cart. CREA PR-159309/D, Técnico Florestal - Registro no CFTA nº 07583989990, ART nº 1720240284112.

Artigo 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à faixa de servidão de rede coletora de esgoto.

Artigo 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Artigo 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos para execução e manutenção da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 5º Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Artigo 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Artigo 7º Os ônus decorrentes da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 16 de Abril de 2025.

Publicado por:

Joao Pedro Soares de Arruda Dos Reis

Código Identificador:7CEF0BAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2025. Edição 3264

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>